



**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À
LAVAGEM DE DINHEIRO E AO
FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO**

**Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo-
Prevcom**

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. REFERÊNCIAS	3
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. DEFINIÇÕES	4
5. DIRETRIZES.....	5
5.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	6
5.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DAS PARTES RELACIONADAS	7
5.3. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES	7
5.4. COMUNICAÇÃO AO COAF	8
5.5. ANÁLISE DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS	9
5.6. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE.....	9
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	10
6.1. CONSELHO DELIBERATIVO	10
6.2. CONSELHO FISCAL.....	10
6.3. DIRETORIA EXECUTIVA	10
6.4. COMITÊ DE AUDITORIA.....	10
6.5. ÁREA DA GESTÃO DE RISCOS E MAPEAMENTO DE PROCESSOS.....	10
6.6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS	10
6.7. ÁREA DE SEGURIDADE	10
6.8. TODOS OS COLABORADORES DA SP PREVCOM.....	10
7. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
8. VIGÊNCIA.....	11
9. APROVAÇÃO	12

1. OBJETIVOS

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo tem por finalidade estabelecer princípios e diretrizes visando prevenir a utilização da Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (“SP PREVCOM”) para as práticas dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, e de financiamento do terrorismo.

A presente Política foi elaborada em consonância ao que dispõe a legislação pertinente ao assunto e aplicável às Entidades Fechadas de Previdência Complementar, considerando o porte e complexidade da SP PREVCOM, e compatível com os seus perfis de riscos, quais sejam, de seus Clientes, das suas operações, transações, produtos e serviços prestados.

2. REFERÊNCIAS

- Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- Resolução COAF nº 29, de 08 de dezembro de 2017.
- Lei 12.683, de 09 de julho de 2018.
- Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.
- Resolução COAF nº 31, de 07 de junho de 2019.
- Instrução PREVIC nº 25, de 22 de abril de 2020.
- Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020.
- Código de Ética e Conduta.
- Regulamento sobre a Política Anticorrupção e Prevenção e Combate à Fraude.

3. ABRANGÊNCIA

As diretrizes estabelecidas nesta Política se aplicam e devem ser adotadas por todos os colaboradores da SP PREVCOM, assim como deve ser observada pelos seus prestadores de serviços, parceiros comerciais e de negócios, patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade.

4. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto nesta Política consideram-se:

a) Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (“SPPREVCOM”).

b) Lavagem de Dinheiro: É uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar.

c) Financiamento do Terrorismo: Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes etc.

d) Clientes: Conforme o Art. 2º, parágrafo 2º da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020, para fins desta Política, consideram-se Clientes os patrocinadores, os

participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios de caráter previdenciário administrado pela SP PREVCOM.

e) Pessoa Exposta Politicamente: Considera-se exposta politicamente a pessoa natural que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargo, emprego ou função pública relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, conforme disposto no Art. 15 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020.

f) COAF: O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) é um órgão administrativo brasileiro criado pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Vinculado ao Banco Central do Brasil, tem a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar ocorrências suspeitas de atividade ilícitas relacionada à lavagem de dinheiro.

g) PREVIC: A Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) é uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro no Distrito Federal, tendo atuação em todo o território nacional como entidade de fiscalização e supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas referidas entidades.

5. DIRETRIZES

A implementação desta Política pela SP PREVCOM, bem como a adoção de procedimentos e controles internos visando a prevenção de práticas dos crimes de “lavagem” de dinheiro ou financiamento do terrorismo observará a Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020 e a legislação nela mencionada.

A SP PREVCOM compromete-se com a efetividade e a melhoria contínua da Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A SP PREVCOM promoverá de forma permanente, a cultura organizacional voltada à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, com implementação de medidas de capacitação e atualização de seus colaboradores sobre o tema em questão.

A SP PREVCOM adota critérios para contratação e conduta de colaboradores e prestadores de serviços, levando em consideração a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

5.1. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A SP PREVCOM realizará a avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo.

A avaliação interna de risco deve considerar, no mínimo, os perfis de riscos dos Clientes, da Entidade, das operações, produtos e serviços executados e das atividades exercidas pelos colaboradores, parceiros e prestadores de serviços, devendo ser observada a necessidade de revisão a cada dois anos ou em período menor, caso ocorra alterações significativas nos respectivos perfis de risco.

A identificação, análise e avaliação dos riscos será realizada com base na Política de Gestão de Riscos da SP PREVCOM, na qual determina a utilização dos padrões metodológicos mais disseminados (COSO, ISO 31000 etc.) e a metodologia de avaliação com base em critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação quanto ao impacto do risco e à probabilidade de ocorrência.

A SP PREVCOM adotará controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as situações de maior risco e controles simplificados nas situações de menor risco.

A avaliação interna de risco será documentada e aprovada pela Diretoria Executiva e encaminhada para ciência do Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

5.2. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DAS PARTES RELACIONADAS

No âmbito desta Política, consideram-se como “Partes Relacionadas”, todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais a SP PREVCOM se relacione comercial ou institucionalmente, dentre as quais se incluem:

- Patrocinadores;
- Participantes, beneficiários e assistidos vinculados aos planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pela Entidade;
- Conselheiros, Diretores, colaboradores, incluindo os profissionais que atuem em Comitês ou Comissão criados no âmbito da Entidade; e
- Parceiros e prestadores de serviços terceirizados.

A SP PREVCOM se compromete a manter o cadastro atualizado das partes relacionadas descritas acima, de forma a assegurar a devida diligência na identificação e qualificação, observada a regulamentação aplicável.

A SP PREVCOM adota processo rigoroso para seleção e contratação de prestadores de serviços, seguindo as regras previstas em seus normativos internos, compatíveis com o porte e complexidade da Entidade.

5.3. REGISTRO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES

A SP PREVCOM mantém registros de todas as operações financeiras realizadas nos termos do Art. 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 34/2020.

Para o monitoramento das operações, a SP PREVCOM adota procedimentos com o objetivo de identificar situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, compatíveis com as diretrizes presentes nesta Política e com a avaliação interna de risco, dispensando especial atenção, dentro de sua esfera de atuação, às seguintes ocorrências previstas no Art.19 da Instrução Normativa PREVIC nº34/2020:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- negociação com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e
- operações realizadas e os produtos e serviços contratados que, considerando as partes envolvidas, os valores, as formas de realização, os instrumentos utilizados ou a falta de fundamento econômico ou legal, possam configurar a existência de indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.

5.4. COMUNICAÇÃO AO COAF

A SP PREVCOM comunicará ao Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), observadas as exceções definidas em norma.

As operações ou situações que indiquem suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo são comunicadas pela Entidade, conforme dispõe o Art. 20 da Instrução Normativa PREVIC nº34/2020.

Todas as comunicações são realizadas sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros, conforme disciplina a referida norma.

Em caso de não ocorrência de situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício, a SP PREVCOM fará a comunicação via ofício ao órgão regulador.

5.5. ANÁLISE DE NOVOS PLANOS E SERVIÇOS E NOVAS TECNOLOGIAS

No desenvolvimento e implantação de novo plano, serviço e/ou tecnologia, a SP PREVCOM adotará procedimentos para a identificação e avaliação dos possíveis riscos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo na sua formalização e estrutura proposta.

5.6. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

Deverá ser realizada em periodicidade anual, a avaliação da efetividade desta Política, dos procedimentos e dos controles internos implementados para prevenir a utilização da Entidade para os crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A avaliação da efetividade deverá ser documentada em relatório, com data-base de 31 de dezembro, e encaminhada para ciência até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base, ao Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

O relatório anual de efetividade da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo contemplará as informações constantes do Art. 29 da Instrução Normativa PREVIC n°34/2020. Na identificação de falhas, os processos devem ser revistos, ajustados e devidamente documentados por meio de planos de ação e de respectivo acompanhamento.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. CONSELHO DELIBERATIVO

- Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e suas respectivas alterações, bem como deliberar sobre iniciativas para promover a sua efetividade.

6.2. CONSELHO FISCAL

- Supervisionar o cumprimento e aderências das práticas da SP PREVCOM a esta Política.

6.3. DIRETORIA EXECUTIVA

- Elaborar e manter atualizada a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.
- Indicar o Diretor de Seguridade como responsável pelo cumprimento das obrigações relacionadas à prevenção de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.4. COMITÊ DE AUDITORIA

- Tomar ciência e analisar o documento referente à Avaliação interna de risco e o Relatório específico de avaliação da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados à Instrução Normativa PREVIC n°34/2020, elaborado em periodicidade anual.

6.5. ÁREA DA GESTÃO DE RISCOS E MAPEAMENTO DE PROCESSOS

- Monitorar os riscos de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo, e recomendar ações para implementação e ou melhoria de controles, com intuito de mitigar os riscos e corrigir as inconsistências.
- Desenvolver e implementar processos que assegurem a conformidade com a legislação e normativos internos estabelecidos que disciplinam a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

6.6. ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

- Divulgar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo para todos os colaboradores da SP PREVCOM.
- Manter o cadastro de todos os colaboradores da Entidade atualizado.

6.7. ÁREA DE SEGURIDADE

- Assegurar procedimentos para manutenção do cadastro dos participantes atualizado, inclusive na identificação de Pessoas Expostas Politicamente.

6.8. TODOS OS COLABORADORES DA SP PREVCOM

- Cumprir integralmente a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e procedimentos internos aplicáveis para atendimento à legislação pertinente.
- Participar de treinamentos e seminários de atualização, para os quais for convidado, sobre o tema em questão.

- Cumprir as determinações da administração para atuação na prevenção da lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.
- Disseminar a cultura de prevenção a crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A SP PREVCOM manterá em arquivo, todos os documentos relativos à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, à avaliação interna de risco, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração, o relatório de avaliação de efetividade e toda a documentação que comprove a adoção dos procedimentos previstos neste normativo, os quais serão apresentados ao órgão fiscalizador sempre que forem solicitados.

A infração às disposições da legislação, em especial a Instrução Normativa PREVIC nº 34, de 28 de outubro de 2020, sujeita a SP PREVCOM e seus administradores às sanções do art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998 e da regulamentação em vigor, sem prejuízo das sanções aplicáveis por eventual descumprimento da legislação no âmbito da previdência complementar fechada.

A SP PREVCOM cumpre o que dispõe as regulamentações no âmbito do combate ao financiamento do terrorismo e colabora com as autoridades competentes, cumprindo permanentemente às determinações judiciais que venha a receber relacionadas às pessoas físicas ou jurídicas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados.

8. VIGÊNCIA

Esta Política é válida por tempo indeterminado, devendo ser mantida atualizada e aderente à legislação vigente.



Após aprovada, a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo será amplamente divulgada internamente para todos os colaboradores da SP PREVCOM e será disponibilizada no seu website.

9. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho Deliberativo em 27/01/2022, entrando em vigor a partir desta data.